

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº 120/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rod. BR-480, nº 795, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA CONFECCIONADO EM MADEIRA DESCARTÁVEL USO ÚNICO PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: THEOTO <u>Código do Produto CIRAU: 1</u>	1.000 PC	3,68	3.680,00
2	ESCALPE DESCARTÁVEL Nº 21 EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESCALPE, PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM ASAS - AGULHA SILICONADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO: FACILITA A PUNÇÃO E REDUZ O TRAUMATISMO DOS TECIDOS, CX C/ 100 UNIDADES - Marca: SCALP DESCARPACK <u>Código do Produto CIRAU: 139</u>	200 UN	0,16	32,00

3	ESCALPE DESCARTÁVEL Nº 23 EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESCALPE, PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM ASAS - AGULHA SILICONADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO: FACILITA A PUNÇÃO E REDUZ O TRAUMATISMO DOS TECIDOS, CX C/ 100 UNIDADES - Marca: SCALP DESCARPACK <u>Código do Produto CIRAU: 140</u>	400 UN	0,16	64,00
4	ESCALPE DESCARTÁVEL Nº 25 EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESCALPE, PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM ASAS - AGULHA SILICONADA COM BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO: FACILITA A PUNÇÃO E REDUZ O TRAUMATISMO DOS TECIDOS, CX C/ 100 UNIDADES - Marca: SCALP DESCARPACK <u>Código do Produto CIRAU: 141</u>	300 UN	0,16	48,00
5	FIO CIRÚRGICO NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA (NYLON), CALIBRE 2-0 COM AGULHA ATRAUMÁTICA DE APROXIMADAMENTE 20 MM. ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 24 UNIDADES Marca: MEDIX <u>Código do Produto CIRAU: 163</u>	24 CX	23,76	570,24
6	FIO CIRÚRGICO NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA (NYLON), CALIBRE 3-0 COM AGULHA ATRAUMÁTICA DE APROXIMADAMENTE 20 MM. ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 24 UNIDADES Marca: MEDIX <u>Código do Produto CIRAU: 164</u>	36 CX	23,76	855,36
7	FIO CIRÚRGICO NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA (NYLON), CALIBRE 4-0, COM AGULHA ATRAUMÁTICA DE APROXIMADAMENTE 20 MM. ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 24 UNIDADES Marca: MEDIX <u>Código do Produto CIRAU: 165</u>	24 CX	23,76	570,24
8	FIO CIRÚRGICO NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA (NYLON), CALIBRE 5-0 COM AGULHA ATRAUMÁTICA DE APROXIMADAMENTE 20 MM. ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 24 UNIDADES Marca: MEDIX <u>Código do Produto CIRAU: 166</u>	24 CX	23,76	570,24
9	FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 2,5 CM X 10 M C/ CAPA - BRANCA ADESÃO EM REGIÕES ÚMIDAS	120 UN	1,83	219,60

E EM APLICAÇÕES PROLONGADAS. COMPOSTA DE
NÃO TECIDO DE RAYON, LIVRE DE LÁTEX E
HIPOALERGÊNICA - Marca: MICROPORE GLOMED

Código do Produto CIRAU: 178

10	FITA ADESIVA CIRÚRGICA MICROPOROSA 5 CM X 10 M	36 UN	3,40	122,40
----	---	-------	------	--------

C/ CAPA - BRANCA ADESÃO EM REGIÕES ÚMIDAS
E EM APLICAÇÕES PROLONGADAS. COMPOSTA DE
NÃO TECIDO DE RAYON, LIVRE DE LÁTEX E
HIPOALERGÊNICA - Marca: MICROPORE GLOMED

Código do Produto CIRAU: 179

11	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C/ 100 UNIDADES	300 CX	21,75	6.525,00
----	--	--------	-------	----------

FABRICADA EM AÇO CARBONO. EMBALAGEM
EM ALUMÍNIO, ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA.
POSSUI ORIFÍCIO CENTRAL PARA A INSERÇÃO DO
CABO DE BISTURI - Marca: DESCARPACK

Código do Produto CIRAU: 234

12	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 ANTIDERRAPANTE, CONFECCIONADA EM LÁTEX	200 UN	1,065	213,00
----	---	--------	-------	--------

100% NATURAL, ESTERILIZADAS PELO PROCESSO
RAIO GAMA COBALTO 60, ESPESSURA MÉDIA:
0,21 MM, COMPRIMENTO: 28 CM, LUBRIFICAÇÃO:
PÓ ABSORVÍVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE
EM PAPEL CIRÚRGICO, OFERECENDO ADEQUADA
BARREIRA MICROBIANA, MANTENDO-AS ESTÉREIS.
EMBALAGEM CONTENDO UM PAR DE LUVAS -
Marca: BECARE

Código do Produto CIRAU: 243

13	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7.5 ANTIDERRAPANTE, CONFECCIONADA EM LÁTEX	300 UN	1,065	319,50
----	---	--------	-------	--------

100% NATURAL, ESTERILIZADAS PELO PROCESSO
RAIO GAMA COBALTO 60, ESPESSURA MÉDIA:
0,21 MM, COMPRIMENTO: 28 CM, LUBRIFICAÇÃO:
PÓ ABSORVÍVEL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE
EM PAPEL CIRÚRGICO, OFERECENDO ADEQUADA
BARREIRA MICROBIANA, MANTENDO-AS ESTÉREIS.
EMBALAGEM CONTENDO UM PAR DE LUVAS -
Marca: BECARE

Código do Produto CIRAU: 244

Total R\$ →

13.789,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana Konig, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**CENTERMEDI COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E TRISUL DISTRIBUIDORA LTDA.

Nº 121/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e TRISUL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.524.583/0001-74, com sede na Av. Rio Grande, nº 446, Bairro São Geraldo da cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
14	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE USO HOSPITALAR, GALÃO COM 5 LITROS Marca: VI QUÍMICA <u>Código do Produto CIRAU: 9</u>	30 GL	9,88	296,40
Total R\$ →				296,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação,

avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana Konig, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

TRISUL DISTRIBUIDORA LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A.

Nº 122/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial da cidade de Vera Cruz/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
15	ESPARADRAPO 10 X 4,5M ALGODÃO C/ ACRÍLICO IMPERMEABILIZANTE, BORRACHA NATURAL E OX. DE ZINCO Marca: CIEX DO BRASIL <u>Código do Produto CIRAU: 151</u>	2 UN	8,01	16,02
16	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 15 CM X 100 M PARA ESTERILIZAÇÃO - COM INDICADOR DE ÓXIDO DE ETILENO. INDICADORES ANTES E APÓS A ESTERILIZAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA E LONGA VALIDADE. EM BOBINA, EMBALAGEM DE ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE GARANTE A RESISTÊNCIA MECÂNICA, BARREIRA MICROBIOLÓGICA E O CONTROLE DE POROSIDADE PARA A MANUTENÇÃO DA ESTERILIDADE, FILME LAMINADO QUE SUPORTA AS TENSÕES DE MANIPULAÇÃO, GARANTINDO PROTEÇÃO E POSSIBILITANDO ABERTURA ASSÉPTICA - Marca: CIEX DO BRASIL <u>Código do Produto CIRAU: 278</u>	15 RL	54,50	817,50

Total R\$ →

833,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana König, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
MEDICO HOSPITALARES S/A,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES.

Nº 123/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.516.671/0001-53, com sede na Av. Melvin Jones, nº 1700, Bairro JARDIM EUROPA da cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
17	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000ML PRODUTO REGULARIZADO NA ANVISA VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES Marca: VIC PHARMA <u>Código do Produto CIRAU: 21</u>	50 FR	6,25	312,50
Total R\$ →				312,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer

desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana Konig, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM.
DE PRODUTOS HOSPITALARES,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº 124/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
18	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500 G, FIBRAS 100% ALGODÃO ALVEJADO, MANTA UNIFORME, ISENTO DE IMPUREZAS. PRODUTO REGULARIZADO NA ANVISA Marca: ERS / NATHY <u>Código do Produto CIRAU: 23</u>	10 UN	11,92	119,20
19	ESPÁTULA AYRES PARA COLETA DE AMOSTRA DO CANAL CERVICAL EM EXAMES GINECOLÓGICOS, C/ GRANDE RESISTÊNCIA, PONTAS ARREDONDADAS DESCARTÁVEIS. PACOTE C/ 100 UNIDADES Marca: THEOTO <u>Código do Produto CIRAU: 153</u>	400 PC	9,30	3.720,00
20	LANCETA ESTÉRIL PARA TESTE HGT C/ PROFUNDIDADE DE 1,5MM - 1,8MM E LÂMINA DE 25G A 28G. COM SISTEMA DE ATIVAÇÃO POR CONTATO E COM TRAVA DE SEGURANÇA,	400 UN	0,087	34,80

DESCARTÁVEIS E ESTÉREIS, DE USO ÚNICO,
DESENVOLVIDAS PARA COLETAS DE PUNÇÃO
DIGITAL, TESTES DE GOTA ESPESSA E TESTES
RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS
Marca: BIOMASS
Código do Produto CIRAU: 238

Total R\$ →

3.874,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana Konig, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**DIMASTER COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA.

Nº 125/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.145.401/0001-56, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, Bairro Dom Antônio Reis da cidade de Santa Maria/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
21	ATADURA ELÁSTICA 0,5 M X 2,2 M COMPOSIÇÃO: POLIAMIDA, POLIÉSTER E ALGODÃO. PODE SER ESTERILIZADO POR AUTOCLAVE, ÓXIDO DE ETILENO OU IRRADIAÇÃO GAMA. MACIA, LIBERDADE DE MOVIMENTO, PERFEITO AMOLDAMENTO COM 12 UNIDADES Marca: POLAR FIX <u>Código do Produto CIRAU: 41</u>	70 PC	7,836	548,52
22	ATADURA ELÁSTICA 12 CM X 2,2 M COMPOSIÇÃO: POLIAMIDA, POLIÉSTER E ALGODÃO. PODE SER ESTERILIZADO POR AUTOCLAVE, ÓXIDO DE ETILENO OU IRRADIAÇÃO GAMA. MACIA, LIBERDADE DE MOVIMENTO, PERFEITO AMOLDAMENTO COM 12 UNIDADES Marca: POLAR FIX <u>Código do Produto CIRAU: 43</u>	90 PC	14,88	1.339,20

23	ATADURA ELÁSTICA 15CM X 2,2 M - COMPOSIÇÃO: POLIAMIDA, POLIÉSTER E ALGODÃO. PODE SER ESTERILIZADO POR AUTOCLAVE, ÓXIDO DE ETILENO OU IRRADIAÇÃO GAMA. MACIA, LIBERDADE DE MOVIMENTO, PERFEITO AMOLDAMENTO COM 12 UNIDADES Marca: NEVE <u>Código do Produto CIRAU: 44</u>	90 PC	18,26	1.643,40
24	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO, COM 13 FIOS POR CM², 8 CAMADAS E 5 DOBRAS. DIMENSÕES: 7,5 X 7,5 CM (FECHADA). ISENTA DE IMPUREZAS E SUBSTÂNCIAS IRRITANTES. PRODUTO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 UNIDADES - Marca: ERIMAR <u>Código do Produto CIRAU: 107</u>	150 PC	15,00	2.250,00
25	EQUIPO MICROGOTAS FLEXÍVEL ESTÉRIL, DESTINADO À ADMINISTRAÇÃO CONTROLADA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM CONECTOR DISTAL TIPO LUER SLIP UNIVERSAL, TUBO FLEXÍVEL COM APROXIMADAMENTE 1,5 M DE COMPRIMENTO, PONTA PERFURANTE UNIVERSAL COM TAMPÁ PROTETORA, CÂMARA GOTEJADORA MICRO (60 GOTAS/ML), PINÇA CORTA-FLUXO TIPO ROLETE, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO E APIROGÊNICO. PRODUTO DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, VALIDADE E FABRICANTE, COM REGISTRO ATIVO NA ANVISA Marca: MEDIX <u>Código do Produto CIRAU: 135</u>	400 UN	0,90	360,00
26	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA 20 MM ESTERILIZADA E DESCARTÁVEL - ESTÉRIL, ATÓXICO E RESISTENTE, CERDA COM FILAMENTOS DE NYLON SUSTENTADOS POR EIXO EM AÇO INOX, FIXADA EM HASTE (CABO) PLÁSTICO. APROXIMADAMENTE 20MM. CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: MEDIX <u>Código do Produto CIRAU: 144</u>	500 UN	0,28	140,00
27	FIXADOR CITOLÓGICO CELULAR SPRAY 100ML Marca: CRAL <u>Código do Produto CIRAU: 184</u>	10 UN	6,50	65,00
28	GEL CONDUTOR (MEIO DE CONTATO) FRASCO DE 1000 ML ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, PH NEUTRO. EXCELENTE CONDUTIBILIDADE E DESLIZAMENTO, CONSISTENTE, INODORO E INCOLOR Marca: MULTIGEL <u>Código do Produto CIRAU: 201</u>	2 FR	5,19	10,38

29	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO(TIPO COTONETE), CONTENDO APROXIMADAMENTE 150 UNIDADES POR EMBALAGEM COM HASTES EM MATERIAL PLÁSTICO OU PAPEL RESISTENTE, PONTAS COMPOSTAS POR ALGODÃO 100% PURO, FIRMEMENTE FIXADO, MACIO E ABSORVENTE. PRODUTO NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, DE USO ÚNICO, EMBALADO EM CAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, VALIDADE E FABRICANTE, COM REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA (QUANDO APLICÁVEL) - Marca: COTTON LINE <u>Código do Produto CIRAU: 204</u>	5 UN	2,58	12,90
30	LÂMINA FOSCA MICROSCÓPICA 26 X 76 MM (SEM LAPIDAR) - CX C/ 50 UNIDADES - Marca: WILTEX <u>Código do Produto CIRAU: 236</u>	300 CX	5,30	1.590,00
Total R\$ →				7.959,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana König, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Nº 126/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas da cidade de Rio do Sul/SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
31	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE 22G ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, RADIOPACO, DE USO ÚNICO, CONFECCIONADO EM POLIURETANO. AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL TRIFACETADO, COM CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO RETORNO SANGUÍNEO. COM CANHÃO COLORIDO CONFORME PADRONIZAÇÃO INTERNACIONAL DE CALIBRES. CONECTOR TIPO LUER LOCK OU LUER SLIP. ISENTO DE LÁTEX. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES (ISO 10555) Marca: ECOWIN 22G (AZUL) Código do Produto CIRAU: 87	300 UN	0,471	141,30
32	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CALIBRE 24G ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO RADIOPACO, DE USO ÚNICO, CONFECCIONADO EM POLIURETANO. AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL COM	300 UN	0,471	141,30

BISEL TRIFACETADO, COM CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO RETORNO SANGUÍNEO. COM CANHÃO COLORIDO CONFORME PADRONIZAÇÃO INTERNACIONAL DE CALIBRES. CONECTOR TIPO LUER LOCK OU LUER SLIP. ISENTO DE LÁTEX. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VIGENTES (ISO 10555)
Marca: ECOWIN 24G (AMARELO)

Código do Produto CIRAU: 88

33	EXTENSÃO DE SILICONE PARA OXIGÊNIO 6 X 12 MM (204) C/ 15 METROS P/ CONCENTRADOR E CILINDRO DE OXIGÊNIO, EM SILICONE. NÃO ESTÉRIL. EXTREMIDADES IGUAIS PARA CONECTAR CÂNULA NASAL E FONTE DE OXIGÊNIO (CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, CILINDRO DE OXIGÊNIO), MATERIAL EM SILICONE, NÃO CONTÉM LÁTEX, ATÓXICO, USO INDIVIDUAL, TUBO 6,00 X 12,00MM (204)	1 UN	100,00	100,00
----	---	------	--------	--------

Marca: KINNER MOD. CI 0178322

Código do Produto CIRAU: 158

Total R\$ →

382,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana Konig, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo

acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**ALTERMED MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

Nº 127/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.105.362/0001-23, com sede na Rod. Whashington Luiz, nº 4370, Bairro Vila São Sebastião da cidade de Duque de Caxias/RJ, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
34	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM SANGUE CAPILAR, POR MÉTODO ENZIMÁTICO, COMPATÍVEL COM APARELHO DE GLICEMIA FORNECIDO EM REGIME DE COMODATO. DEVE APRESENTAR LEITURA RÁPIDA, COM PEQUENO VOLUME DE AMOSTRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE E VALIDADE. O FORNECEDOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR, SEM ÔNUS ADICIONAL, OS APARELHOS GLICOSÍMETROS EM COMODATO, BEM COMO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, GARANTINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE FALHA. FORNECIMENTO DE 01 GLICOSÍMETRO PARA CADA 1.000 TIRAS REAGENTES. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA Marca: TIRA REAGENTE G-TECH VITA <u>Código do Produto CIRAU: 381</u>	2.500 UN	0,25	625,00

Total R\$ ->

625,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana König, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**ACCUMED PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Nº 128/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e HC GROUP DO BRASIL IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.287.327/0001-27, com sede na Rua Eloi Francisco dos Anjos, nº 443, Bairro Sul do Rio da cidade de Tijucas/SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
35	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G LÁTEX COM PÓ CX C/ 100 UNIDADES - LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO GRAU U.S.P QUE É BI-ABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - Marca: HEALTHCARE Código do Produto CIRAU: 249	20 CX	18,98	379,60
36	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M LÁTEX COM PÓ CX C/ 100 UNIDADES - LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO GRAU U.S.P QUE É BI-ABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS NÃO	20 CX	18,98	379,60

CIRÚRGICOS, PROPORCIONA UMA BARREIRA
CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E
DE USO ÚNICO - Marca: HEALTHCARE

Código do Produto CIRAU: 250

37	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P LÁTEX COM PÓ CX C/ 100 UNIDADES - LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO GRAU U.S.P QUE É BI-ABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, PROPORCIONA UMA BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO. PRODUTO DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO - Marca: HEALTHCARE	20 CX	18,98	379,60
<u>Código do Produto CIRAU: 251</u>				

38	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PP LÁTEX COM PÓ - LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS ANATÔMICA, ANTIALÉRGICA, COM BAINHA, NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca: HEALTHCARE	10 CX	18,98	189,80
<u>Código do Produto CIRAU: 252</u>				

Total R\$ →

1.328,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana König, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

HC GROUP DO BRASIL
IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Nº 129/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.157.032/0001-22, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas da cidade de Rio do Sul/SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
39	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO 100 ML SISTEMA ABERTO - PARA LAVAGEM DE FERIMENTOS, FLUIDIFICAR E UMIDIFICAR VIAS NASAIS. CONTÉM 0,9% DE CLORETO DE SÓDIO EM A CADA 100 ML DE ÁGUA DESTILADA Marca: ADVFARMA/100ML <u>Código do Produto CIRAU: 348</u>	420 FR	1,64	688,80
Total R\$ →				688,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana König, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**METROMED COM. DE
MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BRIDGE COMERCIO INTERNACIONAL E LOGÍSTICA LTDA.

Nº 130/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e BRIDGE COMERCIO INTERNACIONAL E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.280.934/0001-06, com sede na Rua Professor Massanielo Santos, nº 75, Bairro Planalto da cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 006/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
40	TESTE RÁPIDO DENGUE IGG/IGM - TESTE RÁPIDO DENGUE (IGM) IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTICORPO IGM DO VÍRUS DA DENGUE; AMOSTRA: SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA; RESULTADOS EM 15 MINUTOS. O TESTE DEVE ESTAR REGISTRADO NA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 15 MESES Marca: SERVE / DENGUE IGG/IGM <u>Código do Produto CIRAU: 377</u>	100 UN	2,39	239,00
41	TESTE RÁPIDO INFLUENZA TIPO A E B SWAB NASOFARÍNGEO KIT PARA TESTE DE DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DO VÍRUS DA INFLUENZA TIPO A (SUBTIPOS H1N1, H3N2, H5N1 E H7N9) E TIPO B. IMUNOENSAIO EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE E/OU OROFARINGE. (CON107313) - INFLUENZA A+B - Marca: SERVE/ INFLUENZA A E B <u>Código do Produto CIRAU: 379</u>	100 UN	5,39	539,00

Total R\$ →

778,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 010/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1500, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

§ 3º - Em caso de prorrogação contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA, o valor a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o definido em Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo inicial de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sra. Suélen Daiana König, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de Julho de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**BRIDGE COM. INTERNACIONAL
E LOGÍSTICA LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.